LEI Nº 1.189 **De 20 de Agosto de 1.992.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 50% SOBRE O VALOR COBRADO POR M2, PARA ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, APROVOU e EU **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor cobrado por m2, de acordo com a planta de valores vigente, para efeito de escrituração de imóveis urbanos

Art. 2º - A Concessão do benefício estabelecido no anterior, valerá até 31 de Dezembro de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO., aos 20 (vinte) dias do mês de Agosto do ano de 1.992.

JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO
Prefeito Municipal